



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15133/15

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01754/2017

1. PROCESSO TC N.º: 15133/15

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho/PB.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria dos Remédios Vieira Mendes.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora, matrícula n.º 25.0104-05, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 03 meses e 11 dias

3.1.4. IDADE: 52 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I a IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/07/2015.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOM, edição de 01/07/2015.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPRESMUN.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria dos Remédios Vieira Mendes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 03 de agosto de 2017.

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 09:28



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 09:44



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO